



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

PLO N° 017. 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE ASSINATURAS DIGITAIS E DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTOS NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EMITIDA PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de Assinaturas Digitais na emissão de Declaração de Matrícula e a obrigatoriedade da disponibilização de Certificados de Atributo, visando garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das Declarações de Matrícula emitidas pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada de ensino do Município de João Pessoa.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Declaração de Matrícula: Documento oficial emitido pelo estabelecimento de ensino que atesta a condição de matrícula do aluno, indicando os componentes curriculares em que está matriculado, o período letivo e outras informações relevantes para fins acadêmicos ou legais;

II - Assinatura Digital: Método de autenticação eletrônica que utiliza criptografia para garantir a identidade do emissor, assegurando a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento digital. A assinatura digital é vinculada a um certificado digital emitido por uma autoridade certificadora reconhecida;

III - Certificado de Atributo: Documento eletrônico complementar à declaração de matrícula que contém um conjunto de informações sobre o aluno, o curso, a instituição e outras características relevantes. Este certificado é assinado digitalmente pelo estabelecimento de ensino e vinculado à declaração de matrícula, garantindo a autenticidade e a integridade das informações fornecidas;

IV - Certificado Digital: Arquivo eletrônico que contém as chaves criptográficas do titular, utilizado para assinar digitalmente documentos eletrônicos, garantindo sua autenticidade, confidencialidade e integridade, conforme os padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL).

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino, ficam obrigados a emitir as declarações de matrícula exclusivamente em formato eletrônico, assinadas digitalmente por meio de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-BRASIL.

Art. 4º Além da Declaração de Matrícula assinada digitalmente, os estabelecimentos de ensino deverão fornecer, obrigatoriamente, o certificado de atributo associado, contendo:

I - Dados do estabelecimento de ensino, como nome, CNPJ, endereço e informações de contato;

II - Informações detalhadas do aluno, incluindo nome completo, número de matrícula, curso, série ou período e componentes curriculares em que está matriculado;

III - Dados específicos do curso, tais como duração, estrutura curricular, período letivo e eventuais observações pertinentes;

IV - Período de validade da declaração de matrícula e do certificado de atributo;

V - Data e hora da emissão, assinada digitalmente pelo responsável autorizado pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º A assinatura digital utilizada na declaração de matrícula e no certificado de atributo deve ser realizada por meio de um certificado digital do tipo A1 ou A3, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos emitidos.

Art. 6º A declaração de matrícula deverá ser disponibilizada ao aluno, ou a seu responsável legal, em formato PDF/A, padrão específico para documentos eletrônicos.

Art. 7º O Certificado de Atributo emitido em conjunto com a Declaração de Matrícula, será disponibilizado ao aluno ou responsável legal, observando os seguintes procedimentos:

I - Forma de Disponibilização: o certificado de atributo deverá ser fornecido ao aluno ou ao responsável legal por meio eletrônico, em formato digital, através de uma plataforma segura disponibilizada pelo estabelecimento de ensino. O acesso deverá ser garantido mediante autenticação, garantindo a privacidade dos dados;

II - Formato do Certificado: o certificado de atributo deverá ser gerado seguindo o padrão X.509, adotado pela ICP-Brasil, assegurando sua preservação a longo prazo e a proteção contra modificações não autorizadas. O arquivo deverá conter a assinatura digital do responsável pela emissão, assegurando sua validade jurídica;

III - Acesso ao Certificado: o aluno ou seu responsável legal deverá ter a possibilidade de acessar, baixar e armazenar o certificado de atributo em dispositivo próprio, de forma segura e confidencial. O estabelecimento de ensino deverá fornecer orientações claras e detalhadas sobre o procedimento de acesso e download do documento;

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

IV - Prazo para Disponibilização: a disponibilização do certificado de atributo deverá ocorrer de forma imediata à emissão da declaração de matrícula, assegurando que o aluno ou responsável tenha acesso ao documento em tempo hábil para seus fins acadêmicos, legais ou administrativos;

V - Verificação de Autenticidade: o certificado de atributo deverá conter um código de verificação único e um QR Code que permita a verificação de sua autenticidade e integridade por meio de consulta eletrônica ao sistema do estabelecimento de ensino. A verificação deverá ser acessível a terceiros, mediante autorização do aluno ou responsável, assegurando a confidencialidade dos dados;

VI - Conservação do Certificado: o estabelecimento de ensino deverá manter uma cópia do certificado de atributo em seus sistemas por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo a possibilidade de reemissão ou verificação futura, conforme as necessidades do aluno ou em atendimento a exigências legais;

VII - Responsabilidade: o estabelecimento de ensino é responsável por assegurar que a disponibilização do certificado de atributo ocorra em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para proteger a privacidade e a segurança das informações do aluno.

Art. 8º A validação das declarações de matrícula emitidas deverá ser possível mediante consulta eletrônica, por meio de um sistema de verificação disponibilizado pelo estabelecimento de ensino, no qual constem os seguintes dados:

I – A validade do documento, autenticada pela assinatura digital;

II - A integridade das informações contidas na declaração e no certificado de atributo;

III - A data e hora da emissão;

IV - Eventuais observações ou restrições relativas ao documento.

Art. 9º A validade da Declaração de Matrícula será de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Caberá a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON PB), bem como aos PROCONS MUNICIPAIS e ao Ministério Público, a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.

Art. 11º As infrações às disposições desta lei sujeitarão os estabelecimentos de ensino as seguintes sanções administrativas, aplicadas pelos órgãos fiscalizadores:

§1º Dos estabelecimentos de ensino da rede privada:

I – Advertência, com indicação de prazo para adoção de adequação a norma e/ou medidas corretivas;

II – Multa simples, de até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor declarado de seu faturamento

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

anual;

III – Multa diária, observando o limite total a que se refere o inciso II;

IV – Suspensão parcial do funcionamento do estabelecimento de ensino a que se refere a infração pelo período máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, quando da recusa injustificada ou descumprimento imotivado e reiterado;

§2º Quando dos estabelecimentos de ensino da rede pública:

I – Advertência, com indicação de prazo para adoção de adequação a norma e/ou medidas corretivas;

II – Abertura de processo administrativo disciplinar em face ao diretor da unidade escolar para apurar responsabilidades.

§3º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

§4º O dispositivo neste artigo não substitui a aplicação de sanções civis ou penais cabíveis a demanda.

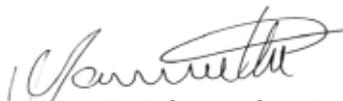
§5º Os valores aplicáveis de multas, quando executados, deverão ser direcionados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do órgão competente a demanda.

Art. 12º O tratamento de dados pessoais relacionados às Declarações de Matrícula deverá seguir os preceitos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Art. 13º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências e procedimentos estabelecidos.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de dezembro de 2024.


MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço visa implementar uma política pública de segurança de informações no Município que tem como objetivo resguardar de fraudes e falsificações a sociedade civil, no que diz respeito às declarações escolares.

A Certificação Digital é uma tecnologia que garante a autenticidade e integridade de documentos eletrônicos, conferindo-lhes validade jurídica. No contexto educacional, a emissão de Declarações de Matrícula (Declaração Escolares), tem se tornado uma prática cada vez mais comum, trazendo neste processo a necessidade de assegurar a confiabilidade e segurança desses documentos.

A presente proposição visa estabelecer a obrigatoriedade da utilização de Assinaturas Digital e de Certificado de Atributo na emissão de Declaração de Matrícula, emitida pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular de ensino em todo o território paraibano, seja este da esfera federal, estadual ou municipal, visando sobretudo:

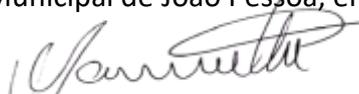
- Assegurar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica das declarações de matrícula emitidas pelos estabelecimentos de ensino;
- Prevenir fraudes e falsificações em documentos escolares;
- Garantir a proteção dos dados pessoais dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente;
- Estabelecer padrões uniformes para a emissão de Declarações de Matrícula e certificados de atributo em formato eletrônico;
- Fomentar o uso de tecnologias de certificação digital na administração pública e privada, promovendo a segurança e a confiabilidade dos documentos emitidos.

Com isso, busca-se garantir a autenticidade e integridade desses documentos, conferindo-lhes validade legal e facilitando sua utilização em diferentes contextos, como matrículas em outras instituições de ensino, processos seletivos, comprovação de vínculo educacional, inserção em diplomas, entre outras situações. Não menos importante, irá contribuir significativamente para a prevenção da falsificação desses documentos ou emissão irregular destes, vez a possibilidade de rastreabilidade, já que o sistema registra quem assinou o documento, quando foi assinado e quaisquer outras operações realizadas, criando um registro auditável que pode ser usado para rastrear a origem de uma declaração e identificar qualquer manipulação ou fraude.

Ainda, há de se pontuar a legalidade da iniciativa legislativa em apreço, que não invade a competência privativa de nenhum poder e trata de tema apto a ser enfrentado pelo legislativo-mirim, como de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 5, I, da LOMJP.

São por todos estes motivos que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, a fim de que possamos garantir mais dignidade, acesso a saúde e qualidade de vida às mulheres gestantes e a seus filhos, prevenindo os partos prematuros e suas complicações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de dezembro de 2024.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com
Telefone: (83) 3218-6359